

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCCIONADA
EM 13/12/24

Marcell Moisés Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL N 565/2024
DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Agentes Públicos e Políticos do Poder Executivo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e critérios para a concessão de diárias, de caráter indenizatório, aos Agentes Públicos e Políticos, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

§1º. Entende-se por diária, o valor concedido a título indenizatório pelo cofre municipal, para o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e aquelas necessárias no local de destino, a fim de viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município de Campo do Brito/SE.

§2º. Entende-se por Agente Público e Político para fins de aplicação desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

§3º. A concessão de diária somente será autorizada se o tempo de deslocamento do solicitante exigir a realização de despesas referidas no §1º deste artigo.

§4º. A diária será concedida pelo gestor responsável pelo dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento tiver início a partir das 14 (quatorze) horas ou quando não incluir pernoite.

§5º. Quando houver viagem que exija pernoite no destino, conta-se como diária o horário de saída do município de Campo do Brito/SE até aquele mesmo horário do dia seguinte.

§6º. Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão às expensas do Município de Campo do Brito/SE.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

§8º. Não será concedida quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajudas de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras, ou para participação de movimentação ou reunião partidária nem a servidores durante o período de férias

Art. 2º. O Agente Público que receber diárias, mas deixar de participar do serviço, missão institucional ou atividade para a qual foi designado, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§1º. Na hipótese Agente Público retornar ao município em prazo inferior ao previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas a maior ao número efetivo de dias de afastamento, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios e/ou vencimentos seguintes, até a efetiva devolução, sem prejuízo de aplicação de sanção disciplinar.

§2º. Para fins de aplicação da restituição prevista no caput, deverá ser considerado o período de efetivo afastamento, descontando este do total de diárias concedidas.

Art. 3º. No caso de prorrogação do tempo de afastamento inicialmente previsto, o Agente Público receberá o valor da(s) diária(s) equivalente(s) ao período acrescido, desde que devidamente justificado e autorizado pelo gestor responsável.

Art. 4º. A solicitação de diárias justificadas será formalizada através de requerimento próprio, constante no Anexo II desta Lei, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- Demonstração de que a ação profissional ou atividade tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;

II- Local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando folder ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição.

III- Data de início e término do afastamento e justificativa, se aplicável, para eventual início do deslocamento em data anterior a de início do evento ou de retorno em data posterior a sua finalização.

Parágrafo Único- Quando o beneficiário da diária for o Chefe do Poder Executivo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Controlador Interno Municipal com respectivo parecer da lavra deste.

Art. 5º. Em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno do afastamento, o receptor deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva participação no evento, cerimônia ou atividade que ensejou a concessão da(s) diária(s), tais como:

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

- I- Certificado, declaração ou certidão que comprove a efetiva participação;
- II- Comprovante de deslocamento, cartão de embarque ou afins;
- III- Outros documentos suficientes e adequados à comprovação exigida pelo caput.

Art. 6º. O valor unitário da diária fica estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, mediante os seguintes critérios:

- I- Dentro do Estado de Sergipe e sem pernoite;
- II- Dentro do Estado de Sergipe e com pernoite
- III- Fora do Estado de Sergipe e com pernoite;
- IV- Com destino a Brasília/DF ou a capitais metropolitanas, com deslocamento aéreo.

§1º. Consideram-se capitais metropolitanas as que assim sejam classificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§2º. Os valores das diárias são definidos em função dos níveis de responsabilidade do Agente Público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da Administração Pública Municipal, sendo fixado na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e seu pagamento será feito antes da viagem de forma presumida.

Art. 9º. O pagamento das diárias deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, salvo nas seguintes situações:

- I. Em caso de emergência, devidamente caracterizado e comprovado;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, podendo ser paga de forma parcelada, a critério da administração;

Art. 10. Caso o Agente Público tenha recebido diária em quantidade menor aos dias de afastamento, deverá solicitar o reembolso de forma suplementar perante a Secretaria a que está vinculado, apresentando comprovação acerca da necessidade.

Art. 11. O número de diárias atribuídas ao Agente Público, fica limitado ao máximo de 20 (vinte) por ano, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

Parágrafo Único: Ficam excluídos deste limite, o Chefe do Poder Executivo e o Vice-Prefeito, com o acompanhamento de parecer da Controladoria Interna do Município.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente às constantes na Lei Municipal nº 445 de 2019.

Campo do Brito – Sergipe, 13 dezembro de 2024.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>